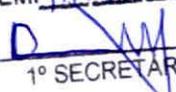




CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR – ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
Gabinete do Vereador Marco Cachoeira

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM: 14/08/2025

1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO

**A sua Excelência a senhora
Neilza Elias da Silva
Presidente da Câmara Municipal do Pilar**

Marco Antônio Silva de Oliveira (Marco Cachoeira), Vereador desta Casa Legislativa, com assento e exercício neste Parlamento, na forma do Regimento Interno, vem respeitosamente requerer a Vossa Excelência, após o trâmite nas Comissões, que seja incluído na Ordem do Dia da [Próxima Sessão Ordinária] a Proposição de sua autoria para a **Indicação** do Projeto de Lei do Poder Executivo destinado criação da **Casa de Acolhimento** para mulheres em situação de violência; ameaça ou vulnerabilidade familiar.

Justificativa

A inclusão deste Projeto de Lei na pauta é de suma importância para as mulheres em situação de risco à vida e vítimas de violência, sendo o agressor(a) membro da própria família ou externo, que elas possam ser assistidas por um serviço de acolhimento temporário e sigiloso enquanto estão recebendo os cuidados dos(as) profissionais da Casa da Mulher, Secretarias de Assistência Social e Saúde, tão quanto a assistência jurídica do Ministério Público Estadual.

Nestes termos,

pede deferimento.

Pilar(AL), 06 de agosto de 2025

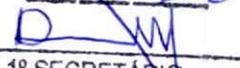
Câmara Municipal do Pilar – AL



**Marco Antônio Silva de Oliveira
Vereador - PDT**



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR – ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
Gabinete do Vereador Marco Cachoeira

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM: 14/08/2025

1º SECRETÁRIO

Proposição nº 057/2025 para Projeto de Lei do Poder Legislativo
Proponente: Vereador Marco Antônio Silva de Oliveira (Marco Cachoeira)

Ementa: Sugere ao Poder Executivo a criação de uma Casa de Acolhimento para mulheres em situação de violência, com atendimento sigiloso, seguro e multidisciplinar. O atendimento deve incluir também mulheres cisgênero, mulheres trans, tão quanto seus filhos menores, conforme os critérios da política pública.

JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher é um fenômeno persistente que atravessa todas as classes sociais e exige políticas públicas efetivas e integradas de proteção, acolhimento e garantia de direitos. Em Pilar, apesar da existência de estruturas importantes como a Secretaria da Mulher, o espaço da Casa da Mulher e a Guarda Municipal Maria da Penha, ainda não há um serviço de acolhimento temporário e sigiloso para mulheres em situação de risco iminente.

A criação de uma Casa de Acolhimento, conforme previsto no art. 35, III da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), permitirá que mulheres ameaçadas de morte ou vítimas de violência doméstica tenham um espaço seguro para permanecer com seus filhos enquanto são tomadas as medidas legais e assistenciais necessárias.

O serviço deverá contemplar todas as mulheres em situação de violência, inclusive mulheres trans, e permitir o acolhimento juntamente com seus filhos menores, quando necessário. A permanência no local deverá respeitar as condições sociais, econômicas, psicológicas e de risco vivenciadas pela mulher e sua família, sendo definida pela equipe técnica responsável, com base em critérios humanitários e na avaliação da vulnerabilidade.

Recomenda-se que a Casa de Acolhimento conte com equipe técnica mínima de (Assistente Social, Psicóloga, Cuidadora e Enfermeira), em uma localização sigilosa, possua articulação com os serviços do SUAS e do Ministério Público Estadual (Promotoria de Justiça de Pilar), e a possibilidade de parcerias com entidades da sociedade civil, Estado e União.

A implementação poderá ser gradual, por meio da cessão ou aluguel de imóvel já existente, cadastro via CRAS/CREAS e articulação intersetorial entre as políticas de saúde, segurança pública, assistência social e direitos humanos.

Portanto, indicamos ao Chefe do Poder Executivo a adoção de providências para viabilizar, ainda no exercício de 2025, a estruturação desse serviço essencial de proteção à vida das mulheres.

Pilar/AL 06 de agosto de 2025

Câmara Municipal do Pilar - AL


Marco Antônio Silva de Oliveira – Vereador PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR – ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
Gabinete do Vereador Marco Cachoeira

PARECER JURÍDICO LEGISLATIVO

Após análise da Indicação nº ____/2025, que propõe a criação de uma Casa de Acolhimento para mulheres em situação de violência no Município de Pilar, conclui-se que:

1. A forma da proposta — indicação ao Chefe do Poder Executivo — está plenamente de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal (art. 31, II) e a Lei Orgânica do Município (arts. 8º, 9º e 12);
2. A matéria é de competência do Município, conforme o art. 30, I e II da Constituição Federal, em conjunto com o art. 35, III da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);
3. A proposta não cria despesas obrigatórias nem interfere na estrutura administrativa, limitando-se a recomendar providências ao Executivo, o que afasta qualquer vício de iniciativa;
4. O conteúdo da indicação é socialmente relevante, juridicamente legítimo e tecnicamente viável, podendo ser executado por meio de parcerias, convênios ou estrutura própria, conforme disponibilidade orçamentária e interesse público.

Diante do exposto, opinamos pela legalidade, admissibilidade e conveniência da presente indicação.

Sala das Sessões, ____ de _____ de 2025.

Câmara Municipal de Pilar – AL